



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1559 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Ementa: Autoriza a criação da Casa de Apoio ao Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio ao Idoso destinada a acolher idosos residentes no Município de Barra do Piraí, durante o período diurno.

Art. 2º - A Casa de Apoio ao Idoso ofertará aos assistidos, no horário das 7 às 19 horas, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos idosos e sua integração social.

Art. 3º - Serão acolhidos pela Casa de Apoio os Idosos encaminhados pela Secretaria de Ação Social e Assuntos de Família, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - A Casa de Apoio ao Idoso poderá ser instalada em imóvel locado pela Municipalidade, adaptada e aparelhada para fins previstos na Lei.

Art. 5º - Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

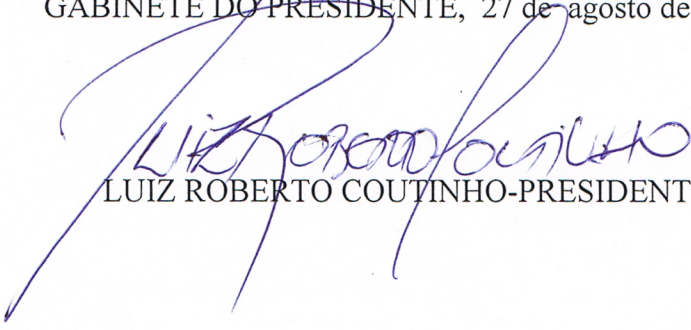
Art. 6º - Para Fazer as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de agosto de 2009.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE